



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA
DEPARTAMENTO DE CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR
NOTA TÉCNICA Nº 4/2025/DCAF-MDA/MDA

PROCESSO Nº 55000.004244/2025-10

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de alteração da norma que estabelece as condições e os procedimentos gerais para ingresso na rede das entidades credenciadas para realizar inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 - Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;

2.2. Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017 - Dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

2.3. Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024 - Estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos;

2.4. Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020 - Regulamenta a análise de impacto regulatório de que trata o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

2.5. Portaria MDA nº 20, de 27 de junho de 2023 - Estabelece as condições e os procedimentos gerais para inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar.

2.6. Portaria MDA Nº 29, de 2 de julho de 2024 - Altera a redação dos artigos 1º, 5º, 10, 17, 19, 34, 38 da Portaria MDA nº 20, de 27 de junho de 2023.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA está em processo de implementação do sistema informatizado CAF 3.0 fazendo-se necessária a adequação das normas de acesso ao Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), garantindo a compatibilidade com a nova plataforma. A presente Nota Técnica propõe a revisão da Portaria MDA nº 20, de 27 de junho de 2023, com sua substituição por duas novas portarias, separando a regulamentação da inscrição no CAF (tratada no Processo SEI nº [55000.002839/2025-31](#)) da regulamentação da rede de órgãos e entidades credenciados para realizar inscrição no CAF - Rede CAF, objeto do presente processo.

3.2. A segmentação das matérias visa simplificar os instrumentos normativos e facilitar sua compreensão, uma vez que cada tema é direcionado a públicos distintos. A Minuta de Portaria de Regulamentação da Rede CAF (SEI nº [40628560](#)) contém propostas de alterações redacionais, sem impacto sobre os critérios de credenciamento, competências, vedações ou sanções aplicáveis às entidades da Rede CAF, simplificando o texto e a organização normativa sem modificar o conteúdo essencial da regulamentação, permitindo enquadramento nas hipóteses de dispensa de Análise de Impacto Regulatório constantes nos incisos I, III, IV do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020.

4. ANÁLISE

4.1. O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF tem como objetivo servir de identidade para o público da agricultura familiar, cuja inscrição ativa é pré-requisito para acesso às diversas políticas públicas destinadas a esse público. As condições e os procedimentos gerais para inscrição no CAF

observam os critérios estabelecidos em normas superiores (Lei nº 11.326/2006 e Decreto nº 9.064/2017), que definem os requisitos básicos para identificação e qualificação do público beneficiário.

4.2. A inscrição dos beneficiários da Lei 11.326/2006 no CAF é realizada por órgãos e entidades, públicas e privadas, previamente credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, que compõem a Rede CAF. A identificação e documentação dos órgãos e entidades credenciados na Rede CAF, bem como de seus Responsáveis Legais e Responsáveis Técnicos e Cadastradores, são registrados no sistema eletrônico de Cadastro de Entidades da Rede CAF - CECAF. O processo de credenciamento de órgãos e entidades, a organização e a atuação dos integrantes da Rede CAF são regulamentados pela Portaria MDA nº 20, de 27 de junho de 2023, juntamente com a regulamentação de todo o processo de inscrição dos beneficiários no CAF pelos Cadastradores da Rede CAF.

4.3. Diante do processo de implementação do sistema informatizado CAF 3.0, faz-se necessária a adequação das normas de acesso ao Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), garantindo a compatibilidade com a nova plataforma. A revisão da Portaria MDA nº 20, de 27 de junho de 2023, com sua substituição por duas novas portarias, separando a regulamentação da inscrição no CAF - tratada no Processo SEI nº [55000.002839/2025-31](#) - da regulamentação da Rede CAF - objeto do presente processo - visa realizar ajustar o texto para simplificar e facilitar o entendimento da norma, bem como aprimorar os artigos referentes ao compartilhamento de dados no âmbito da Administração Pública Federal.

4.4. O regulamento da inscrição no CAF é de interesse tanto de beneficiários quanto dos integrantes da Rede CAF. No entanto, o regulamento do funcionamento da Rede CAF é de interesse primário apenas dos órgãos e entidades interessados em realizar a inscrição de beneficiários no CAF. Ao separar os temas, as portarias tornam-se menores e mais específicas, facilitando a leitura pelo público da agricultura familiar e tornando a informação mais acessível.

4.5. A proposta mantém em sua redação o mérito dos seguintes elementos da regulamentação da Rede CAF contidos na Portaria MDA nº 20/2023: conceitos gerais; organização da Rede CAF; procedimentos para credenciamento da Rede CAF; competências e vedações de atuação dos integrantes da Rede CAF; aplicação de sanções; atenuantes e agravantes para aplicação de sanções; processo administrativo de apuração; e transparência.

4.6. **A proposta inovou em relação à Portaria MDA nº 20/2023 nos seguintes elementos:** (i) excepcionalidade de critérios para integrar a Rede CAF; (ii) diferenciação entre infração e inconformidade; (iii) Aviso de Orientação a ser aplicado nos casos de inconformidade; (iv) permissão ao Órgão Gestor para solicitar documentos complementares a qualquer tempo; (v) suspensão do processo de credenciamento por inércia do requerente; (vi) previsão de regulação dos procedimentos de monitoramento e fiscalização da Rede CAF; (vii) controle social da Rede CAF; e tratamento de dados para a Rede CAF.

4.7. As inovações trazidas pela Minuta de Portaria de Regulamentação da Rede CAF (SEI nº [40628560](#)) tornam o credenciamento na Rede CAF mais acessível e atualizada, reorganizando artigos e ajustando termos técnicos sem impor nova restrições, encargos administrativos, financeiros ou operacionais aos beneficiários, às entidades públicas e privadas envolvidas ou ao Governo Federal.

4.8. Apresentamos, no documento Anexo à Nota Técnica MDA - 4 (40789280), o quadro comparativo entre os artigos da Portaria MDA nº 20/2023 e da Minuta de Portaria de Regulamentação da Rede CAF, manifestando com maior detalhamento as justificativas para alteração do texto original.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Minuta de Portaria de Regulamentação da Inscrição no CAF (SEI nº [40168800](#)) consante no Processo SEI nº [55000.002839/2025-31](#);

5.2. Minuta de Portaria de Regulamentação da Rede CAF (SEI nº [40628560](#)); e

5.3. Anexo à Nota Técnica MDA - 4 (40789280)

6. CONCLUSÃO

6.1. Considerando que a proposta de alteração da Portaria MDA nº 20/2023, específica para a Rede CAF:

- a) torna a norma mais acessível e compreensível;
- b) não acrescenta exigências;
- c) não impõe novos encargos administrativos, financeiros ou operacionais aos beneficiários, às entidades públicas e privadas envolvidas ou ao Governo Federal;
- d) não traz inovações que modifiquem o mérito da regulamentação anterior;
- e) enquadra-se nas hipóteses de dispensa de Análise de Impacto Regulatório constantes nos incisos I, III, IV do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020; e
- f) será publicada em ato concomitante à publicação da proposta de alteração da Portaria MDA nº 20/2023 nos assuntos referentes à inscrição no CAF,

6.2. **RECOMENDAMOS** a publicação de nova portaria, específica para regulamentação da Rede CAF, a partir da Minuta apresentada (SEI nº [40628560](#)).

6.3. Havendo anuênci da Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia, sugere-se o encaminhamento à CONJUR para análise e manifestação quanto à conformidade com os dispositivos legais vigentes.

6.4. Submetemos à consideração superior.

(assinado eletronicamente)

INGRID GRUBER FERREIRA LIMA

Coordenadora Geral de Monitoramento e Governança do CAF - CGMCAF/DCAF/SAF

(assinado eletronicamente)

GLÁUCIO COIMBRA CARDOSO

Coordenador-Geral de Operação e Informação do CAF-Substituto - CGCAF/DCAF/SAF



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Gruber Ferreira Lima, Coordenador (a) Geral**, em 28/02/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Coimbra Cardoso, Coordenador (a) Geral Substituto (a)**, em 28/02/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **40674834** e o código CRC **8B4770FF**.